

RESOLUÇÃO Nº XXXX de novembro de 2024.

Dispõe sobre o Regimento da Extensão
Universitária na Universidade Federal
da Paraíba - UFPB

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação do Plenário, adotada em reunião realizada em **XX.XX.202X** (Processo nº 23074.000000/2020-00).

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, que preconiza o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que, em seu art. 43, estabelece as finalidades da educação superior;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (2001) e a Política Nacional de Extensão (2012) formulados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/2002 do Conselho Universitário que aprova o Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES), que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2022 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos da graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da UFPB;

CONSIDERANDO a Lei 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Com inclusão da Lei nº 14.695 de 2023;

CONSIDERANDO o E-book Extensão Universitária: organização e sistematização (2007) resultado do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento e atualização das normas que regulamentam a extensão universitária no âmbito da UFPB;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Extensão Universitária na Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REITOR(A)

REGIMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Compreende-se a extensão universitária como a atividade que, integrada à matriz curricular e à organização da pesquisa, constitui-se em processo interdisciplinar, interprofissional, político, educacional, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, promovendo uma interação transformadora, entre a universidade e demais setores da sociedade, por meio da produção, da difusão e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e com a pesquisa.

Art. 2º A extensão universitária poderá ser realizada de forma:

I - eventual, compreendendo atividades esporádicas visando o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos, implantação ou implementação de práticas que objetivem a produção técnico-científica, cultural e artística através de serviços educativos, assistenciais e comunitários.

II - permanente, compreendendo atividades elencadas no inciso anterior efetivadas na forma intermitente e/ou contínua.

Art. 3º São consideradas **atividades de extensão** universitária as interações, desenvolvidas preferencialmente de modo interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar, que envolvem diretamente as comunidades externas à instituição, sem prejuízo das comunidades internas, e que, estando vinculadas à formação do discente, enquadram-se em uma das modalidades de extensão:

I - programas

II - projetos

III - cursos e oficinas

IV - eventos

V - prestação de Serviços

Art. 4º São considerados **produtos de extensão** as produções das atividades desenvolvidas no âmbito da extensão, com a finalidade de garantir a difusão, a divulgação e a transferência de seus resultados e produtos para a sociedade sob diversas formas, tais como: resumos, livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, folder, cartilhas, jornais, relatórios, pareceres, laudos, vídeos, filmes, sites, canais de mídias digitais, programas de rádio/web e TV, softwares, apresentações artísticas, partituras, arranjos musicais, receitas, observatório, exposições, entre outros.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da extensão universitária no âmbito da UFPB:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com os demais setores da sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as realidades presentes no contexto social;

II - a formação profissional e cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a construção e aplicação de conhecimentos atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, bem como outras atividades acadêmicas e sociais da extensão, possibilitando a produção de mudanças no âmbito da UFPB e nos demais setores da sociedade;

IV - a articulação entre ensino/pesquisa/extensão, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, interprofissional, político, econômico, educacional, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico.

V - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com as organizações internacionais, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VI - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da UFPB com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas nacionais vigentes ligadas às diretrizes para a educação inclusiva, educação ambiental, educação étnico-racial, educação quilombola, educação no campo, direitos humanos, educação indígena, dentre outras;

VII - a reflexão ética quanto à dimensão social da extensão, de forma a preservar e estimular a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da extensão universitária no âmbito da UFPB:

I - consolidar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação dos discentes, na qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos;

II - relacionar conhecimentos populares e científicos por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os demais setores da sociedade, considerando suas demandas, numa perspectiva dialógica e de transformação social;

III - ampliar parcerias com demais setores da sociedade como Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições de Pesquisa, Organizações Internacionais, Terceiro Setor, Empresas Sociais, Voluntariado, Comunidades Locais, Setor Público, Setor Privado, visando o fortalecimento de políticas públicas, bem como, a promoção do desenvolvimento local e regional sustentável.

CAPÍTULO IV

ÁREAS DE CONHECIMENTO, ÁREA TEMÁTICA E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 7º As ações de extensão universitária devem ser classificadas em Áreas de Conhecimento, tendo por base as definidas pelo CNPq, a saber:

I - ciências exatas e da terra;

II - ciências biológicas;

III - engenharia / tecnologia;

IV - ciências da saúde;

V - ciências agrárias;

VI - ciências sociais;

VII - ciências humanas;

VIII - lingüística, letras e artes

Art. 8º As ações de extensão também são classificadas segundo a área temática, devendo observar o objeto ou assunto que é enfocado na ação. Compreendem oito áreas a saber:

I - comunicação

II - cultura

III - direitos humanos

IV - educação

V - meio ambiente

VI - saúde e justiça

VII - tecnologia e produção

VIII - trabalho

Parágrafo único: Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas uma correspondência absoluta com o objeto da ação, a mais aproximada tematicamente deverá ser a escolhida. A finalidade da classificação é a sistematização, de maneira a favorecer os estudos e relatórios sobre a produção da Extensão Universitária, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou grupos que atuam na mesma área temática.

Art. 9º As Linhas de Extensão para classificação das ações de Extensão Universitária e as formas de operacionalização mais frequentes, conforme publicação do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras - Extensão Universitária: organização e sistematização, são:

I - Alfabetização, leitura e escrita: Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas;

II - Artes cênicas: Dança, teatro, técnicas circenses, performance, formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística;

III - Artes integradas: Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística;

IV - Artes plásticas: Escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística;

V - Artes visuais: Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística;

VI - Comunicação estratégica: Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil;

VII - Desenvolvimento de produtos: Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos;

VIII - Desenvolvimento regional: Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo

em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade;

IX - Desenvolvimento rural e questão agrária: Constituição e/ou implementação de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural;

X - Desenvolvimento tecnológico: Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias;

XI - Desenvolvimento urbano: Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo;

XII - Direitos individuais e coletivos: Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos;

XIII - Educação profissional: Formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho;

XIV - Empreendedorismo: Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró atividade;

XV - Emprego e renda: Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros;

XVI - Endemias e epidemias: Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção;

XVII - Espaços de ciência: Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços;

XVIII - Esporte e lazer: Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos;

XIX - Estilismo: Estilismo e moda;

XX - Fármacos e medicamentos: Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos;

XXI - Formação de professores (formação docente): Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal;

XXII - Gestão do trabalho: Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros);

XXIII - Gestão informacional: Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor;

XXIV - Gestão institucional: Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não-governamentais;

XXV - Gestão pública: Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais);

XXVI - Grupos sociais vulneráveis: Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção;

XXVII - Infância e adolescência: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção tendo como objeto enfocado na ação crianças, adolescentes e suas famílias;

XXVIII - Inovação tecnológica: Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento; considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo);

XXIX - Jornalismo: Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia;

XXX - Jovens e adultos: Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta;

XXXI - Línguas estrangeiras: Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução;

XXXII - Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem: Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional;

XXXIII - Mídias-artes: Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital;

XXXIV - Mídias: Veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádios, televisão, jornal, revistas, internet, etc), promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias;

XXXV - Música: Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística;

XXXVI - Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares: Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros;

XXXVII - Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial: Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística;

XXXVIII - Pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais: Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto enfocado na ação essas pessoas e suas famílias;

XXXIX - Propriedade intelectual e patente: Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e patente;

XL - Questões ambientais: Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente;

XLI - Recursos hídricos: Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos;

XLII - Resíduos sólidos: Orientação para desenvolvimento de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final (aterros sanitários e controlados), e remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo;

XLIII - Saúde animal: Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários;

XLIV - Saúde da família: Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família;

XLV - Saúde e proteção no trabalho: Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional;

XLVI - Saúde humana: Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras;

XLVII - Segurança alimentar e nutricional: Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar;

XLVIII - Segurança pública e defesa social: Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário;

XLIX - Tecnologia da informação: Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital;

L - Temas específicos / Desenvolvimento humano: Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, lingüística, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano;

LI - Terceira idade: Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto enfocado na ação pessoas idosas e suas famílias;

LII - Turismo: Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais;

LIII - Uso de drogas e dependência química: Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 10. Considera-se modalidades de extensão universitária:

§1º Programa: conjunto articulado de projetos e/ou de outras atividades de extensão (cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços) que, integrado ao ensino e/ou à pesquisa e em consonância com as políticas institucionais da Universidade, estejam direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado, e com tempo mínimo de execução de 06 (seis) meses;

§2º Projeto: uma ação processual, contínua ou temporária de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e/ou tecnológico, com objetivos específicos e que cumpra o preceito da indissociabilidade da extensão, do ensino e da pesquisa;

§3º Curso e Oficina:

I - curso é uma ação pedagógica de caráter teórico ou teórico/prático, planejada e organizada de modo sistemático, que se proponha a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade e/ou outros setores da sociedade.

II - oficina é caracterizada por ser uma sessão ou série de sessões onde os participantes aprendem sobre um determinado tema de forma prática e interativa, com a orientação de facilitadores ou especialistas no assunto.

III - ambas podem ser realizadas de forma presencial, à distância, remota (síncrona ou assíncrona) e/ou híbrida, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre os saberes acadêmicos e/ou populares, como também proporcionar a transferência de tecnologia, de inovação e de práticas sociais.

IV - curso e oficina pode ter a seguinte classificação:

- a) iniciação: visa oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- b) atualização: objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas, revendo e/ou apresentando novas aquisições em qualquer área do conhecimento;
- c) treinamento e Qualificação Profissional: propõe treinar e qualificar em atividades profissionais específicas, promovendo o aprimoramento de técnicas necessárias ao desempenho profissional.
- d) aperfeiçoamento (exclusivamente para curso): visa desenvolver, complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico-prático em determinada área do saber universitário. É destinado a técnicos e a graduados, com carga horária mínima de 180 horas e máxima de 359 horas.

§4º Prestação de Serviços: ações pelas quais são disponibilizadas ao público habilidades, conhecimentos e/ou infraestrutura de domínio da Universidade.

I - a prestação de serviço pode ser disponibilizada sob a forma de:

- a) atendimento ao público em espaços e museus culturais; espaços e museus de ciência e tecnologia; cineclubes e outros espaços.
- b) serviço Eventual (consultoria, assessoria, curadoria, pesquisa encomendada, restauração de bens móveis e imóveis e outras prestações de serviço eventuais);
- c) atividades de propriedade intelectual (depósito de patentes e modelos de utilidades; registro de marcas e softwares; contratos de transferência de tecnologia; registro de direitos autorais);
- d) exames e laudos técnicos;
- e) atendimento jurídico e judicial;
- f) atendimento em saúde humana (consultas ambulatoriais, consultas de emergência e urgência, internações, cirurgias, exames laboratoriais, exames secundários, intervenções odontológicas e outros atendimentos);
- g) atendimento em saúde animal (atendimentos ambulatoriais, internações e cirurgias veterinárias, exames laboratoriais e secundários em veterinária).

§5º Evento: uma ação que consiste na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimentos e/ou de produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e/ou tecnológicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade.

I - são considerados eventos:

- a) congresso;
- b) seminário;
- c) ciclo de debates;
- d) exposição;
- e) espetáculo;
- f) evento esportivo;
- g) festival;
- h) outras manifestações que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 As atividades de extensão no âmbito da UFPB são regulamentadas pela Pró-Reitoria de Extensão, contemplando suas especificidades e a orientação das diretrizes da extensão universitária, e devem:

I - ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão registrados, documentados e analisados pelas instâncias internas e/ou externas à UFPB.

II - ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas no Sistema de Gestão de Informações da Extensão vigente, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

III - ser adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 12 Os Centros são órgãos setoriais de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo, através de seus órgãos próprios, funções deliberativas e executivas, conforme Regimento da UFPB vigente.

Art. 13 O Centro deve dispor de uma assessoria de extensão, composta por servidor docentes e/ou técnico-administrativos com a função de acompanhar, orientar e difundir as ações de extensão, em articulação permanente com a Pró-Reitoria de Extensão, cujas competências devem ser regulamentadas em seu regimento.

Art. 14 As atividades de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos administrativos no âmbito dos Centros, são mediadas, divulgadas e apoiadas pela Direção de Centro através das Assessorias de Extensão.

Art. 15 No que compete aos departamentos no âmbito da extensão, os servidores docentes e técnicos administrativos alí lotados, podem coordenar e/ou participar das atividades de extensão

Parágrafo único: Cabe ao chefe, tomar ciência da propositura da ação de extensão coordenada ou em colaboração por docente vinculado ao departamento, por meio da validação no sistema de registro vigente.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO, DA VALIDAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 16 Para que as ações de extensão possam ser reconhecidas institucionalmente, devem estar vinculadas a componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso ou aprovadas em Editais de Extensão validados pela Pró-Reitoria de Extensão.

§1º As ações de extensão constantes nos componentes curriculares devem estar registradas no Plano de Curso, conforme Regulamento Geral da Graduação.

§2º As ações de extensão constantes nos Editais de Extensão podem ser propostos pela Pró-Reitoria de Extensão e demais instâncias da UFPB, podendo ser:

I - fluxo contínuo com ou sem fomento;

II - intermitente com ou sem fomento.

§3º Para fins de propositura de editais de chamada, estes devem conter minimamente os seguintes itens:

I - tipo de edital - ação intermitente ou de fluxo contínuo;

II - natureza do edital: registro ou seleção;

III - unidade responsável pela gestão do edital;

IV - informação de disponibilidade ou não de recursos e/ou oferta de bolsas;

V - cronograma e vigência;

VI - áreas temáticas da extensão;

VII - critérios e procedimentos para submissão de ações;

VIII - carga horária da equipe executora;

IX - processo seletivo e critérios de avaliação das propostas submetidas;

X - critérios para interposição de pedidos de reconsideração;

XI - critérios para seleção de bolsistas e/ou voluntários;

XII - atribuições da equipe executora;

XIII - normas para publicização das ações de extensão;

XIV - relatório final;

XV - critérios de certificação.

§4º Para fins de editais da natureza “registro”, devem constar minimamente os seguintes incisos, conforme os listados acima: I, III, IV, V, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV.

§5º Outros editais que não se encaixam nas categorias supracitadas, tais como, o registro Avaliadores Externos, de Premiação, de chamada para Periódicos, dentre outros, terão sua estrutura de edital definida e divulgada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 17 O registro das ações de extensão se dará por meio do Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente, seguindo as normas deste Regimento e os procedimentos estabelecidos nos editais.

Art. 18 As ações de Extensão Universitária, deverão contar com a anuência da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) as ações serão realizadas, quando da submissão da proposta no Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente.

Art. 19 O reconhecimento, validação e aprovação das ações de extensão serão realizadas a partir das seguintes etapas:

I - o reconhecimento do registro da ação deve ser realizado pela chefia imediata do proponente, por meio da homologação no sistema de registro das ações de extensão vigente.

II - a validação e a aprovação da ação de extensão são de competência da Pró-Reitoria de Extensão por meio de verificação de conformidade e avaliação de mérito, conforme estabelecido nos editais.

§1º As ações de Extensão Universitária, que envolverem vários Departamentos e Unidades, devem ser homologadas por todos os chefes imediatos envolvidos.

§2º Caso a proposta seja reprovada, o(a) proponente poderá interpor pedido de reconsideração à PROEX.

Art. 20 O proponente que submeter a ação de extensão, quando aprovada, será denominado(a) coordenador(a), o qual deverá acompanhar todas as etapas de tramitação da proposta no Sistema de Registro de Extensão vigente e sua execução até a submissão do relatório final e emissão dos certificados.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE ORGANIZADORA DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 21 Poderão coordenar ações de extensão os servidores ativos, docentes e técnicos-administrativos com formação em nível superior, do quadro permanente da UFPB, sem prejuízo de suas atribuições contratuais.

§1º Também poderão coordenar ações de extensão: professores Visitante, Visitante Estrangeiro, Substituto; e demais servidores em Exercício Provisório ou Colaboração Técnica, desde que haja coincidência temporal entre a vigência da ação e o vínculo institucional nas referidas categorias mencionadas devidamente comprovada.

§2º No caso previsto no parágrafo primeiro, será obrigatório ter cadastro ativo no Sistema de Registro das ações de Extensão vigente e a inserção de outros docentes e/ou técnico-administrativos do Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UFPB na equipe executora da ação de extensão.

§3º No caso da coordenação exercida por servidor técnico-administrativo, recomenda-se a participação de pelo menos um docente na ação de extensão como membro da equipe executora, a fim de contribuir com o acompanhamento das atividades acadêmicas e de orientação pedagógica aos discentes da ação.

Art. 22 Cada coordenador poderá assumir simultaneamente mais de uma ação de extensão universitária, respeitados os limites de carga horária previstos para os encargos docentes e as atribuições precípua dos cargos técnico-administrativos, conforme as seguintes condições:

I - se docente vinculado à pós-graduação no âmbito da UFPB poderá computar até vinte e quatro horas semanais de atividades relacionadas à ação de extensão, independentemente do número de ações que participe.

II - se docente não vinculado à pós-graduação poderá computar o máximo de vinte horas semanais em atividades de extensão, quando for coordenador de ao menos de uma ação, e o máximo de doze horas semanais, quando for integrante da ação de extensão aprovada nos termos desta Resolução, independentemente do número de ações que participe.

III - se técnico-administrativo com formação em nível superior, deverá disponibilizar até 12 horas semanais, desde que devidamente homologado pela Chefia Imediata do servidor no Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo que ocupa, conforme legislação vigente para categoria.

Parágrafo único: A carga horária, referente aos incisos I e II, deve ser considerada em somatório com outras atividades de pesquisa e/ou projeto de ensino, em consonância com Resolução vigente de Encargos Docentes.

Art. 23 As ações de extensão devem conter o registro de equipe organizadora com descrição das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Art. 24 Comporão a equipe organizadora, os docentes, os técnico-administrativos e os discentes da instituição, e poderão contar com integrantes externos à instituição.

Art. 25 De acordo com a modalidade da ação de extensão, a equipe organizadora poderá ser composta pelas seguintes funções:

I - coordenador(a);

II - coordenador(a) adjunto;

III - colaborador(a) interno(a);

IV - colaborador(a) externo(a);

V - aluno(a) bolsista e;

VI - aluno (a) voluntário.

§1º Nas modalidades cursos, oficinas e eventos outras funções poderão ser atribuídas à equipe organizadora.

§2º Na modalidade curso, os discentes de graduação poderão exercer a função de ministrante, mediante a supervisão do coordenador da ação.

§3º O(s) discente(s) de pós-graduação, podem ser inseridos como colaborador(es) interno.

§4º O(s) integrante(s) externos à instituição, somente poderão ser cadastrados como colaboradores externos.

Art. 26 As cargas horárias dos membros da equipe organizadora da ação de extensão deverão obedecer:

I - o Coordenador Adjunto ou Colaborador, se docente, observar “art. 22, incisos I, II”;

II - o Coordenador Adjunto ou Colaborador, se técnico-administrativo com nível superior, observar “art. 22, inciso III”;

III - o Colaborador Externo, poderá disponibilizar até 12 horas semanais para a realização das atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão;

IV - o Aluno Bolsista deverá disponibilizar obrigatoriamente 12 horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão;

V - o Aluno Voluntário poderá disponibilizar até 8 horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA
CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 27 Cada ação de extensão universitária terá a sua execução centrada no cumprimento dos objetivos, atividades e cronograma estabelecidos, sob a responsabilidade do proponente, de acordo com o Plano de curso implantado pelo docente e/ou a proposta aprovada nos editais da PROEX, via Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente.

§1º Quando a ação for vinculada ao componente curricular e implantada no Plano de curso:

I - é de responsabilidade do docente a execução da ação de extensão vinculada ao componente curricular;

II - a turma virtual do Sistema de Registro de Ensino vigente gerenciada pelo docente será a ferramenta para registro, execução e acompanhamento da ação de extensão;

III - para fins de avaliação da ação da extensão no componente curricular, o docente responsável deverá atribuir nota conforme previsto no plano de curso, considerando o rendimento acadêmico e a assiduidade do discente;

IV - de acordo com o Regimento da UFPB, compete ao Coordenador do Curso acompanhar e avaliar a execução curricular.

§2º Quando a ação de extensão for vinculada à Editais:

I - é de responsabilidade do coordenador da ação de extensão o gerenciamento e a execução, compreendendo as seguintes funcionalidades disponíveis no Sistema de Registro de Extensão Vigente: da equipe organizadora, alterar atividades e carga horária dos participantes conforme estabelecido nos editais, dos planos de trabalhos dos discentes bolsista e/ou voluntário, de inscrições em cursos e eventos, de participantes inscritos em cursos e eventos, do relatório do discente, do relatório da ação de extensão, anexar fotos/arquivos, criação e moderação de comunidade virtual, emissão de declaração e certificados.

II - o cadastro do Plano de trabalho do discente bolsista ou voluntário pelo coordenador da ação é obrigatório, observado o cronograma previsto em edital, sendo condição necessária para a geração do relatório final do discente.

III - o Relatório final do discente deve ser objeto de avaliação pelo coordenador da ação com atribuição de nota com vistas ao aproveitamento para creditação da extensão;

IV - o Relatório final da ação de extensão deve ser submetido no sistema de registro da extensão vigente pelo coordenador e deverá ser validado pela chefia imediata e finalizado pela PROEX.

V - após a validação do relatório final pela PROEX, os certificados das equipes e participantes das ações de extensão estarão disponíveis no Sistema de Registro de Registro das Ações de Extensão vigente, e ficarão sob a responsabilidade do Coordenador da ação.

VI - as ações que apresentarem dificuldades de execução, o coordenador deverá comunicar à Coordenação da PROEX responsável pelo edital, que poderá efetuar o cancelamento da ação no Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente.

§3º Nos casos de afastamento e/ou impedimento do coordenador durante o período de execução da ação da extensão, este deverá comunicar a coordenação da PROEX para substituição da coordenação da ação ou solicitar o cancelamento.

Art. 28 Compete às Assessorias de Extensão orientar, em consonância com a PROEX, quanto à execução das ações de extensão do Centro, auxiliando os coordenadores das ações de extensão em suas dúvidas, dificuldades e iniciativas.

Art. 29 Compete à Pró-Reitoria de Extensão o monitoramento das ações de extensão a partir das informações extraídas dos relatórios do Sistema de Registro de Extensão vigente e estes subsidiarão dados para composição de indicadores de extensão.

Art. 30 A certificação da ação de extensão será validada institucionalmente quando emitida exclusivamente pelo Sistema de Registro de Extensão vigente.

Parágrafo único. O certificado emitido pelo referido sistema compõe os seguintes itens: Título da ação de extensão, nome do participante, do coordenador da ação, da unidade vinculada, da função executada, da carga horária, do período. No caso do discente, consta a nota. Consta ainda a assinatura do Coordenador da ação, do(a) Pró-Reitor(a), código de verificação e número do documento.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 31 Os recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de extensão são oriundos:

I - do orçamento interno da UFPB;

II - de órgãos financiadores externos à instituição;

III - de doação;

IV - de parcerias, convênios, contratos e congêneres;

V - de cobrança de preço/ tarifa (preço público) em consonância com normativas internas da PROEX e da UFPB.

Parágrafo único. As ações de Extensão Universitária, quando envolverem a captação de recursos financeiros, conforme incisos II, III e IV, terão a sua gestão executada, obedecendo aos termos dos convênios ou dos contratos estabelecidos, de acordo com as normas vigentes na UFPB.

Art. 32 A responsabilidade pela execução do orçamento interno da UFPB para fins de custeio da ação de extensão é compartilhada entre a Administração Central, o Centro e seus respectivos departamentos.

Art. 33 Os elementos de despesas possíveis de financiamento da ação de extensão são:

I - capital: para aquisição de equipamento e material permanente

II - custeio: para aquisição de material de consumo, serviços de terceiros (pessoa jurídica), serviços de terceiros (pessoa física), bolsa de extensão a discente, a docente e a técnico-administrativo, diárias e passagem, auxílio financeiro a estudante e auxílio financeiro a docente e/ou técnico-administrativo extensionista.

Art. 34 A captação de recursos financeiros extra orçamentários da UFPB será de responsabilidade do servidor docente e/ou técnico administrativo e/ou das unidades envolvidas.

§1º Quando o recurso financeiro for proveniente de forma extra-orçamentária, pode ser possível aquisição de outros elementos de despesa.

§2º A gestão administrativa do recurso extra-orçamentário pode ser realizada internamente pela Pró-Reitoria de Administração ou por meio de Fundação de Apoio devidamente conveniada.

Art. 35 Para fins de recebimento de recurso orçamentário é imprescindível que a ação de extensão esteja obrigatoriamente cadastrada no Sistema de Registro das Ações de Extensão vigente e aprovada pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 36 É de responsabilidade do servidor docente e/ou técnico administrativo a prestação de contas da execução do recurso financeiro às unidades institucionais competentes.

CAPÍTULO XI

DO ENCONTRO DE EXTENSÃO - ENEX

Art. 37 O Encontro de Extensão é um evento de caráter acadêmico, científico, artístico e cultural que integra o calendário acadêmico, de frequência anual como parte do Encontro Unificado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 38 O Encontro de Extensão tem como objetivos:

- I - difundir a extensão no âmbito da Universidade e demais setores da sociedade;
- II - oportunizar o diálogo sobre as áreas de conhecimento, temáticas e/ou linhas de extensão;
- III - apresentar trabalhos e o compartilhar experiências dos discentes bolsistas e/ou voluntários das ações de extensão;
- IV - ofertar ações de extensão para públicos diversos;
- V - promover a difusão da arte e da cultura produzida pela instituição, seja pelos docentes, técnicos e discentes.

Parágrafo único: As apresentações de trabalhos durante o ENEX serão um consolidado do resultado das ações de extensão provenientes dos editais publicados pela PROEX no ano vigente. É opcional a apresentação de trabalhos do resultado das ações de extensão provenientes dos componentes curriculares.

Art. 39 As normas e procedimentos do Encontro de Extensão são definidas por meio de edital publicado pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO XII

PREMIAÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 40 A Pró-Reitoria de Extensão como forma de estímulo e valorização das ações de extensão realizadas no âmbito da UFPB, pode conceder premiações.

Art. 41 Uma das premiações concedidas pela PROEX é o Prêmio Elo Cidadão. O referido prêmio é concedido anualmente às ações de extensão que atendam aos critérios de avaliação definidos no edital do Encontro de Extensão, considerando diferentes categorias.

CAPÍTULO XIII

DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 42 Compreende-se como creditação da extensão a inserção das atividades de extensão, por modalidades, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) da UFPB, por meio de componentes curriculares com carga horária destinada a estas atividades, garantindo o caráter indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão na formação discente, na qualificação do docente e na relação com a sociedade.

Art. 43 As atividades de extensão deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos de graduação, compondo, obrigatoriamente, o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) do total da carga horária curricular.

Parágrafo único. Os cursos Técnicos e/ou de Pós-Graduação, poderão adotar a creditação da Extensão em seus PPCs, mediante aprovação em regimento próprio.

Art. 44 A inclusão de atividades de extensão no histórico acadêmico dos discentes se dará por meio da integralização dos componentes/atividades descritos nos respectivos PPCs e respeitados os balizamentos indicados na Resolução de Creditação de Extensão vigente.

CAPÍTULO XIII

INDICADORES DA EXTENSÃO

Art. 45 Para fins de acompanhar a gestão e mensurar o desempenho das ações de extensão no âmbito da UFPB, a PROEX adota indicadores da extensão alinhados com o Plano Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, bem como, com os Órgãos de Controle externo.

Art. 46 Os dados que compõem os indicadores são extraídos dos Sistemas Institucionais vigentes, e comporão o relatório de gestão setorial anual da extensão universitária.

CAPÍTULO XIV

PUBLICIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 47 Visando o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da administração pública, as ações de extensão registradas deverão divulgar suas atividades e os resultados utilizando-se dos sites institucionais, rádio, tv, mídias impressas e/ou digitais, dentre outros.

Art. 48 A elaboração de conteúdos para divulgação das ações de extensão devem seguir as orientações da Política de Comunicação da UFPB.

Art. 49 A divulgação da ação de extensão quando envolver imagem deverá conter ao menos:

I - o brasão da Universidade Federal da Paraíba;

II - a logomarca da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 50 Em publicações (artigos, cartilhas, periódicos, livros etc.) ao se fazer referência à PROEX, caso haja citação aos gestores da extensão universitária à época da publicação, observar a menção de todos eles respeitando a hierarquia. A ordem da menção começa do gestor de maior hierarquia até o de menor: Reitor(a), Pró-Reitor(a), Coordenador(a).

Art. 51 Para publicação de imagem em que constem pessoas que podem ser identificadas ou identificáveis, deve ser solicitado o termo de consentimento de uso de imagem. Em caso de menores de idade, o termo de consentimento deve ser fornecido por um ou ambos os pais, ou pelo representante legal do menor.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Não serão consideradas ações de extensão aquelas que não atendam ao estabelecido neste regulamento.

Art. 53 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Extensão.